

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR n. 116, de 30 de março de 1.994.
Dispõe sobre alteração das tabelas do artigo 116 do
Código Tributário do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Artigo 1.- Fica alterada a tabela
do artigo 116 do Código Tributário do Município de
Leme, conforme ANEXO I, que fica fazendo parte
integrante da presente.

Artigo 2.- Esta Lei Complementar
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Leme, 30 de março de 1.994.



GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

NATUREZA DAS OBRAS			
INSTRUÇÕES DE		UFML	
a.) edifícios ou casa até 02 (dois) pavimentos, por metro quadrado de área construída.		0,30%	
b.) barracões e galpões por metro de área construída.		0,18%	
c.) fachada e muros por metro linear		0,24%	
d.) marquises cobertas e tapumes por metro linear		0,24%	
e.) reconstruções e reformas por metro quadrado		0,30%	
f.) demolições por metro quadrado		0,12%	
LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, REMEMBRAMENTOS, ARRUAMENTOS, OUTROS		FOR M2	
a.) com área de até 10.000 m2 excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.		0,070%	0,052%
b.) com área superior a 10.000 m2 excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.		0,052%	0,037%
outras obras não especificadas nesta tabela (por m2 ou linear)		0,24%	0,24%
Obs.: percentagens de UFML			